

Plano de Incentivo de Longo Prazo da CCR S.A.

Este Plano de Incentivo de Longo Prazo da CCR S.A., aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2023 (“Plano”), estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de Ações Restritas como forma de premiação a administradores e empregados elegíveis da Companhia e de suas subsidiárias em decorrência de avaliação de desempenho superior e com o objetivo de motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos da Companhia e de seus acionistas.

1. Glossário

Sem prejuízo das demais definições contidas neste Plano, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- 1.1. “Ação” significa uma ação ordinária de emissão da Companhia.
- 1.2. “Ação de Performance” significa uma Ação Restrita cujo *Vesting* esteja sujeito, além do requisito de permanência na Companhia, também ao atingimento de determinadas condições de performance.
- 1.3. “Ação de Retenção” significa uma Ação Restrita cujo *Vesting* esteja sujeito à permanência do Participante na Companhia, ou seja, à manutenção ininterrupta da sua qualidade de administrador ou empregado da Companhia durante todo o período de *Vesting*.
- 1.4. “Ação Exercível” ou “Ação Vested” significa uma Ação Restrita (seja uma Ação de Retenção ou Ação de Performance) que tenha cumprido o período de *Vesting* ou carência e demais condições aplicáveis, mas em relação às quais o Participante ainda não tenha exercido o direito de conversão em Ações da Companhia.
- 1.5. “Ação Restrita” significa o direito a receber Ações da Companhia em determinada data futura, condicionado ao cumprimento do *Vesting* e demais termos e condições previstos neste Plano e que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração,

dentro das competências aqui previstas. Uma Ação Restrita poderá ser uma Ação de Retenção ou uma Ação de Performance.

- 1.6. “Ano” significa um ano-calendário.
- 1.7. “Ano de Outorga” significa o ano-calendário em que ocorrer a outorga de Ações Restritas, conforme definido pelo Conselho de Administração.
- 1.8. “Ano 2” significa o segundo Ano de uma outorga, ao término do qual as Ações Restritas da 1ª Parcela se tornarão Ações Vested.
- 1.9. “Ano 3” significa o terceiro Ano de uma outorga, ao término do qual as Ações Restritas da 2ª Parcela se tornarão Ações Vested.
- 1.10. “Ano 4” significa o quarto Ano de uma outorga, ao término do qual as Ações Restritas da 3ª Parcela se tornarão Ações Vested.
- 1.11. “Ano 5” significa o quinto Ano de uma outorga, quando, ao término do mês de janeiro, todas as Ações Vested que ainda não tiverem sido exercidas serão liquidadas nos termos do Plano.
- 1.12. “Companhia” significa a CCR S.A. e, conforme exigido pelo contexto, as subsidiárias que mantenham vínculo com os Participantes.
- 1.13. “Contrato de Outorga” significa o contrato a ser firmado entre a Companhia e cada Participante que aderir a uma outorga no âmbito do Plano, contendo os termos e condições que regerão a outorga de Ações Restritas ao Participante.
- 1.14. “Desligamento por Justa Causa” significa o término da relação jurídica do titular da Ação Restrita com a Companhia por justa causa, nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados e, no caso dos Participantes que sejam diretores estatutários na Companhia ou qualquer subsidiária, as seguintes hipóteses:
 - (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato

de administrador; (b) condenação penal por crimes dolosos; (c) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário; (f) descumprimento do Estatuto Social, Código de Ética e Conduta e demais políticas da Companhia e disposições societárias aplicáveis ao Participante; e (g) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº. 6.404/76 e normas da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis aos administradores de sociedades anônimas, incluindo aquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

- 1.15. “Desligamento sem Justa Causa” significa o término da relação entre o Participante e a Companhia que não constitua Desligamento por Justa Causa. O Participante que deixar de integrar o grupo societário da Companhia em razão de venda da sociedade ou unidade de negócios a que pertencer terá o mesmo tratamento de um Desligamento sem Justa Causa para fins do Plano.
- 1.16. “Desligamento Voluntário” significa o término da relação entre o Participante e a Companhia nas hipóteses de desligamento voluntário, pedido de demissão, renúncia ao cargo, recusa à reeleição a cargo estatutário e/ou outras hipóteses de desligamento por iniciativa do Participante.
- 1.17. “Lock-up” significa o período de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento das Ações da Companhia por um Participante, durante o qual tais Ações não poderão ser cedidas, alienadas, empenhadas, emprestadas ou transferidas de qualquer outra forma a quaisquer terceiros, salvo mediante aprovação do Conselho de Administração.
- 1.18. “Participantes” significam as pessoas elegíveis a participar do Plano que efetivamente recebam outorgas de Ações Restritas nos termos do Plano.

- 1.19. “**TSR**” (*Total Shareholder Return* ou Retorno Total do Acionista) é um indicador de desempenho que mede o retorno total obtido por um acionista da Companhia em um determinado período, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$= \frac{\text{TSR período} \quad (\text{Preço Médio da Ação Final} - \text{Preço Médio da Ação Inicial}) + \text{Proventos(*) por Ação no Período}}{\text{Preço Médio da Ação Inicial}}$$

(*) *Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio*

- 1.20. “**Vesting**” ou “cumprir o período de carência” ou “tornar-se Vested” significa a aquisição do direito a exercer uma outorga de Ações Restritas e receber Ações da Companhia, mediante o cumprimento das condições de permanência, performance e demais requisitos estabelecidos, conforme aplicáveis.

2. Administração do Plano

- 2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que dispõe de amplos poderes dentro de suas competências para tomar todas as medidas necessárias e adequadas à execução do Plano.
- 2.2. O Conselho de Administração poderá aprovar, anualmente ou em outra periodicidade, Programas de Ações Restritas (“Programas”), nos quais definirá os Participantes, a quantidade de Ações de Retenção e Ações de Performance outorgadas a cada Participante, as condições de performance aplicáveis, os prazos de Vesting e as demais regras específicas de cada Programa, observados os termos e condições gerais estabelecidos neste Plano.
- 2.3. O Conselho de Administração poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, de acordo com os seus termos, bem como tratar de forma diferenciada administradores, executivos e empregados da Companhia e de suas subsidiárias, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade,

a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns.

- 2.4. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, no melhor interesse da Companhia e desde que respeitados os direitos dos Participantes: (i) alterar ou extinguir outorgas de Ações Restritas; (ii) dispensar o cumprimento de condições ou antecipar quaisquer prazos no âmbito deste Plano; (iii) alterar as condições de performance; (iv) estabelecer condições adicionais para a concessão de quaisquer direitos nos termos deste Plano; e (v) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.
- 2.5. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas.

3. Elegibilidade

- 3.1. São elegíveis a se tornarem Participantes no Plano os administradores e empregados da Companhia e suas subsidiárias, a critério do Conselho de Administração, em virtude de avaliação de performance.
- 3.2. Em cada Programa, o Conselho de Administração indicará, a seu exclusivo critério, dentre os elegíveis, aqueles que poderão se tornar Participantes, bem como as características de eventual outorga de Ações Restritas, nos termos do Capítulo 1 acima. A indicação de um Participante para um determinado Programa não garante sua indicação como Participante em qualquer outro Programa futuro.
- 3.3. A adesão a cada Programa é voluntária, e a pessoa indicada a se tornar um Participante, se tiver interesse em participar de determinado Programa, deverá firmar o competente Contrato de Outorga, no prazo e demais condições que forem fixados.

4. Contrato e Natureza Jurídica

- 4.1. Os termos e condições de cada outorga de Ações Restritas serão estabelecidos em um Contrato de Outorga, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, em consonância com os termos e condições deste Plano, do Programa e demais requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração. O Contrato de Outorga formaliza as condições para que o Participante faça jus ao prêmio que lhe é reconhecido em virtude de performance superior ao esperado na realização de suas atividades.
- 4.2. O prêmio consistente na expectativa de direito ao recebimento das Ações Restritas é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, alienar, empenhar ou transferir de qualquer outra forma a quaisquer terceiros as suas Ações Restritas, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas na cláusula 15 (Morte, Aposentadoria ou Invalidez Permanente).
- 4.3. O direito do Participante de receber Ações da Companhia está sujeito ao cumprimento dos prazos e condições (inclusive eventuais condições de performance) previstos neste Plano, no respectivo Programa e Contrato de Outorga, de modo que a outorga das Ações Restritas não garante ao Participante o direito de receber Ações da Companhia no futuro.
- 4.4. Conforme permitido pela legislação aplicável, o Contrato de Outorga poderá estabelecer que eventuais disputas ou discussões envolvendo este Plano, os Programas, o Contrato de Outorga e a outorga de Ações Restritas sejam resolvidos por meio de arbitragem.
- 4.5. O recebimento de Ações Restritas não confere ao Participante quaisquer direitos ou privilégios de acionista da Companhia, inclusive quanto ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, até que ocorra o *Vesting* e liquidação das Ações Restritas nos termos do Plano, com a efetiva transferência da titularidade de Ações ao Participante.

5. Ações Restritas – Regras Gerais

- 5.1. Cada Ação Restrita confere ao seu titular o direito ao recebimento de uma quantidade de Ações a ser determinada estritamente nos termos e condições deste Plano.
 - 5.1.1. Cada 1 (uma) Ação de Retenção conferirá ao Participante titular o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia.
 - 5.1.2. Cada 1 (uma) Ação de Performance conferirá ao Participante o direito ao recebimento de uma quantidade de Ações a ser determinada de acordo com o capítulo 6 abaixo.
- 5.2. O *Vesting* de quaisquer Ações Restritas estará sujeito (i) no caso de Ações de Retenção, à permanência da sua qualidade de Participante, ou seja, a manutenção ininterrupta da sua qualidade de administrador ou empregado da Companhia durante todo o período de *Vesting*, e (ii) no caso das Ações de Performance, além do requisito de permanência do item “i”, ao atingimento das condições de performance estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- 5.3. Os critérios para atribuição e a quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Participante e a sua divisão entre Ações – de Retenção e Ações de Performance serão determinadas pelo Conselho de Administração em cada Programa.
- 5.4. O *Vesting* de uma outorga de Ações Restritas (sejam Ações de Retenção ou Ações de Performance) ocorrerá em 3 (três) parcelas iguais (“Parcelas”), com o *Vesting* da primeira parcela tendo início no primeiro dia do Ano de Outorga e ocorrendo ao término do Ano 2, e o *Vesting* das demais Parcelas ocorrendo um ano após o *Vesting* da Parcela imediatamente anterior, conforme indicado abaixo:

Parcela	Vesting	Percentual de Ações Restritas que se tornarão Exercíveis	Período de exercício
-	Ano da Outorga	0%	-
-	Ano 2	0%	-
1ª Parcela	Ano 3	33,33%	janeiro do Ano 3
2ª Parcela	Ano 4	33,33%	janeiro do Ano 4
3ª Parcela	Ano 5	33,33%	janeiro do Ano 5

5.5. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis, mediante a ocorrência do *Vesting* de uma Parcela, as Ações Restritas referentes a tal Parcela serão consideradas Ações Exercíveis, e serão exercidas da seguinte forma:

5.5.1. As Ações de Retenção que se tornarem Exercíveis serão automaticamente exercidas pela Companhia em janeiro do Ano seguinte ao Ano de *Vesting*, conforme cronograma da cláusula 5.4 acima.

5.5.2. Com relação às as Ações de Performance que se tornarem Exercíveis, o Participante adquirirá o direito de, a seu critério dentro do prazo limite, exercer tais Ações Exercíveis e receber o número equivalente de Ações, da seguinte forma:

- (i) Mediante o cumprimento do período de *Vesting* da 1ª Parcela, o Participante terá a opção de exercer as Ações Exercíveis até o último dia do mês de janeiro do Ano 3.
- (ii) Mediante o cumprimento do período de *Vesting* da 2ª Parcela, o Participante terá a opção de exercer as Ações Exercíveis até o último dia do mês de janeiro do Ano 4.
- (iii) Mediante o cumprimento do período de *Vesting* da 3ª Parcela, todas as Ações Exercíveis que remanescerem serão automaticamente exercidas ao final de janeiro do Ano 5.

6. Ações de Performance

- 6.1. Mediante o cumprimento dos requisitos de *Vesting*, cada 1 (uma) Ação de Performance conferirá ao Participante titular o direito ao recebimento de uma quantidade de Ações que poderá variar entre 0 (zero) e 1,5 Ação, dependendo do percentual de atingimento da meta de performance acumulada que for estabelecida pelo Conselho de Administração.
- 6.2. Salvo se de outra forma definida pelo Conselho de Administração, as Ações de Performance estarão sujeitas ao atingimento de uma condição de performance, consistente em uma meta de TSR real, ou seja, desconsiderando a inflação do período medida pelo IPCA.
- 6.3. O Conselho de Administração terá competência para estabelecer: (i) os conceitos e metodologias que serão utilizados no cálculo e definição da quantidade de Ações de Performance a serem outorgadas a cada Participante; (ii) a metodologia de cálculo, metas e expectativas de retorno para fins de determinação e atingimento da meta de TSR; e (iii) os fatores multiplicadores ou redutores que serão utilizados na determinação da quantidade de Ações que cada Participante receberá mediante a ocorrência do *Vesting*.
- 6.4. A Companhia divulgará aos Participantes que detiverem Ações de Performance, até janeiro do Ano seguinte, o TSR real (acumulado quando for o caso) dos Anos anteriores e o cálculo da Ações que poderão receber caso exerçam naquele Ano as Ações de Performance que estiverem Vested.
- 6.5. As Ações de Performance que estiverem *Vested* poderão ser exercidas pelo Participante no respectivo período de exercício, sujeito à apuração da meta de TSR aplicável e nos prazos da cláusula 5.5.2. As Ações de Performance que estiverem Vested deverão ser exercidas na sua totalidade, não sendo admitido o exercício parcial.

- 6.6. Caso o Participante não exerça as Ações de Performance em janeiro do Ano 3 ou janeiro do Ano 4, o eventual exercício será prorrogado para o próximo Ano, e o cálculo da meta de performance considerará a meta incremental de TSR dos exercícios seguintes, ou seja, do TSR acumulado no período.
- 6.7. Caso a quantidade de Ações a que um Participante fizer jus após o exercício de Ações de Performance Exercíveis resulte em fração de Ações, o número de Ações a serem entregues será arredondado estatisticamente para o número inteiro de Ações imediatamente superior.
- 6.8. Mediante o exercício das Ações de Performance, o cálculo do TSR efetivo e a sua comparação com a meta de TSR considerarão a sua variação acumulada nos Anos completos transcorridos até a data de exercício.
- 6.8.1. Exemplificando, caso um Participante exerça Ações de Performance em janeiro do Ano 5 (ainda que que tais Ações de Performance tenham se tornado Exercíveis nos anos anteriores, a verificação do atingimento da meta de TSR considerará a sua variação acumulada no período compreendendo o Ano de Outorga, Ano 2, Ano 3 e Ano 4.

7. Equivalente em Dividendos

- 7.1. Os Participantes farão jus ao recebimento de um número adicional de Ações Restritas, correspondente ao valor proporcional dos dividendos e juros sobre capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Companhia aos seus acionistas durante o período de *Vesting* das Ações Restritas até a efetiva entrega das Ações ao Participante nos termos da cláusula 8.1. A quantidade de Ações Restritas a serem acrescidas será determinada mediante: (i) a multiplicação do provento por Ação que for pago pela quantidade de Ações Restritas detidas pelo Participante na data de corte do provento; e (ii) a divisão de tal valor pela cotação de fechamento da Ação na data de corte do provento.
- 7.2. As Ações Restritas recebidas na forma da cláusula 7.1 acima serão divididas entre Ações de Retenção e Ações de Performance na mesma proporção considerada

para fins da outorga ao Participante e o *Vesting* ocorrerá dentro do mesmo cronograma em curso e proporção previstos na cláusula 5.4 acima para a outorga em questão.

8. Liquidação das Ações Restritas

- 8.1. A liquidação das Ações Restritas será realizada mediante a transferência ao Participante de Ações mantidas em tesouraria.
- 8.2. O Participante receberá as Ações decorrentes do exercício das Ações Exercíveis no prazo de até 60 (sessenta dias) após o seu exercício, ressalvado o disposto na cláusula 8.4 abaixo.
- 8.3. O Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Companhia poderá interromper ou suspender o prazo para a transferência de Ações decorrentes do exercício das Ações Exercíveis, caso tal prazo coincida com períodos de vedação à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou exista um impedimento legal e/ou dificuldade operacional à entrega das Ações aos Participantes dentro do prazo previsto.

9. Lock-up

- 9.1. Todas as Ações transferidas ao Participante em decorrência da liquidação de Ações Exercíveis estarão sujeitas ao período de Lock-up, durante o qual não poderão ser cedidas, alienadas, empenhadas, emprestadas ou transferidas de qualquer outra forma a quaisquer terceiros, salvo mediante aprovação do Conselho de Administração.
- 9.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer condições adicionais de negociação no momento da outorga das Ações Restritas.

10. Limite Máximo de Ações do Plano

10.1. O Plano está limitado à entrega aos Participantes de uma quantidade máxima de Ações representativa de até 1% (um por cento) do total de Ações da Companhia na data de aprovação do Plano em Assembleia Geral Extraordinária.

11. Grupamento, Desdobramento ou Bonificação

11.1. Na hipótese de grupamento, desdobramento, ou bonificação em ações, a quantidade de Ações objeto de cada Ação Restrita será ajustada de forma proporcional ao percentual de ajuste no número Ações no evento. Em caso de fração de Ações, o número de Ações a serem entregues será arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente superior.

11.2. O Conselho de Administração poderá promover ajustes adicionais aos termos e condições das Ações Restritas em aberto, se necessário, em função de modificações na estrutura acionária da Companhia.

12. Reorganizações e Outras Operações Societárias

12.1. A outorga das Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

12.2. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, a substituição das Ações Restritas por direitos similares da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações Restritas.

12.3. Salvo se de outra forma definido pelo Conselho de Administração, a alteração da composição societária da Companhia ou seu envolvimento em operações de reorganização societária, inclusive em razão de transferências de controle ou ofertas públicas, não impactará os prazos normais de *Vesting* e os demais termos e condições das outorgas de Ações Restritas no âmbito deste Plano.

13. Não Interferência na Relação de Emprego ou Mandato

13.1. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes empregados além daqueles previstos neste Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado ou administrador ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas dos respectivos contratos de trabalho, de encerrar a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

14. Desligamento

14.1. Na hipótese de Desligamento Voluntário e Desligamento sem Justa Causa, o Participante terá o direito de manter as suas Ações Exercíveis, de acordo com os seus termos. Todas as demais Ações Restritas que não sejam Ações Exercíveis, ou seja, que não tenham cumprido o prazo de carência, serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

14.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e dentro das competências estabelecidas neste Plano, (i) conferir o tratamento da cláusula 14.1 a determinado Participante que se desligue em condições diversas, (ii) acelerar prazos de *Vesting* e exercício; e/ou (iii) estabelecer que o Participante poderá manter um número de Ações Restritas superior ao previsto neste Plano, podendo também estabelecer condições adicionais para a concessão de tal direito.

14.3. Na hipótese de Desligamento por Justa Causa, todas as Ações Restritas do Participante, independentemente de estarem Exercíveis ou não, serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

15. Morte, Aposentadoria ou Invalidez Permanente

15.1. No caso de aposentadoria ou invalidez permanente do Participante, as outorgas do Participante terão o mesmo tratamento da cláusula 14.1 e 14.2 acima.

- 15.2. No caso de morte do Participante, o Participante falecido manterá a totalidade das Ações Restritas outorgadas, independentemente de estarem *Vested*, sendo que *Vesting* da totalidade das Ações Restritas remanescentes ocorrerá de forma automática em janeiro do próximo Ano. No caso de Ações de Performance, a quantidade de Ações a ser recebida será determinada de acordo com atingimento da meta de TSR no Ano do falecimento.
- 15.3. No caso de morte, a Companhia realizará a entrega das Ações aos herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros do Participante ou, a seu exclusivo critério, depositará tais Ações em juízo ou realizará procedimento similar, pendente conclusão de eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

16. Clawback

- 16.1. Será considerado um “Evento de Clawback” para os fins deste Plano:
- (i) o Desligamento por Justa Causa do Participante, ou a descoberta, após o seu desligamento por outra razão, de atos praticados que teriam provocado o seu Desligamento por Justa Causa;
 - (ii) a determinação de que a Companhia sofreu uma adulteração substancial de seus resultados financeiros, por qualquer motivo, fazendo com que, direta ou indiretamente, uma outorga de Ações Restritas fosse outorgada ou exercida em grau menor do que aquele efetivamente praticado;
 - (iii) a determinação de que qualquer cálculo relacionado às outorgas de Ações Restritas (inclusive em relação às metas de performance) se basearam em um erro, ou em premissas imprecisas e enganosas, fazendo com que, direta ou indiretamente, uma outorga de Ações Restritas fosse outorgada ou exercida em grau menor do que aquele efetivamente praticado;
 - (iv) a ocorrência de dano ou prejuízo material à reputação da Companhia ou a uma de suas unidades de negócios, cuja ocorrência possa ser ao menos parcialmente

atribuída a uma falha na gestão da Companhia ou da unidade de negócios relevante;

16.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Clawback, o Conselho de Administração poderá, após devida consideração e fundamentação: (i) reduzir (inclusive a zero) a quantidade de Ações Restritas detidas pelo Participante, independentemente de já terem se tornado Exercíveis; (ii) reduzir eventuais bônus futuros a que o Participante pudesse fazer jus; e (iii) solicitar que o Participante pague à Companhia (inclusive mediante as reduções dos itens anteriores), a quantia que for determinada nos termos da cláusula seguinte, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Companhia.

16.3. Ao determinar a quantia sujeita ao Evento de Clawback para um Participante, o Conselho de Administração utilizará como referência: (i) a quantia recebida ou potencialmente recebível indevidamente pelo Participante no âmbito do Plano em razão do Evento de Clawback; (ii) o valor dos danos ou prejuízos sofridos decorrentes do Evento de Clawback; e/ou (iii) a quantia determinada em procedimento judicial ou arbitral competente.

17. Prazo de Vigência do Plano

17.1. O Plano entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e permanecerá em vigor enquanto houver Ações Restritas em aberto concedidas com base nele.

18. Disposições Gerais

18.1. A Companhia poderá reduzir o número de Ações a serem efetivamente entregues ao Participante resultante do exercício de Ações Exercíveis de modo a arcar com eventuais tributos incidentes sobre as Ações cujo recolhimento seja de responsabilidade da Companhia, entregando ao Participante um número de Ações já líquido de eventuais tributos.

- 18.1. O Conselho de Administração poderá liberar um Participante da obrigação de Lock-up estabelecida na cláusula 9, em caráter total ou parcial, visando o atendimento, pelo Participante, de eventuais obrigações tributárias exigíveis pelas autoridades tributárias do próprio Participante em virtude do recebimento do prêmio.
- 18.2. Qualquer Ação Restrita outorgada fica sujeita a todos os termos e condições deste Plano, que prevalecerão em caso de conflito com as disposições dos Programas, dos Contratos de Outorga e de qualquer outro contrato ou documento relacionado.
- 18.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais durante a vigência do Plano, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.
- 18.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.
